

CONTRATO Nº 130/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO OUTRO A EMPRESA **M. A. CAMPOS LOCALÇÃO ME**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2011, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, com endereço na Praça São José, 95, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, farmacêutico, casado, residente à residente à rua José Gomes de Melo, s/n – Centro – Cumaru - PE, portador da cédula de identidade nº 2.702.642 SSP – PE, inscrito no CPF/MF **394.032.114-15**, e do outro lado como contratada a firma **M. A. CAMPOS LOCALÇÃO ME**, com sede na Rua Josefa Farias de Miranda, Nº 36 – Loja C Surubim/PE CEP 55.750-000, inscrita no CNPJ 07.173.036/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Manoel Arruda Campos, inscrito no CPF/MF 186.582.294-91, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 013/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Nº 35/2007, de 26 de setembro de 2007, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES**, conforme Termo de Referencia do Pregão Nº 013/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para execução dos serviços é da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao ITEM I, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do serviço será efetuado através de boletim de medição, após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após o recebimento definitivo do serviço solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 02.08 – 1545132302.246

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime ora contratado é o de execução parcelado, na conformidade da solicitação da Prefeitura Municipal de Cumarú.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos produtos e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de Cumarú, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Cumarú.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratada:

I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.

II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que

comprometam o bem fornecido.

III) Executar os serviços apresentado na proposta de preços.

IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 10 de Agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
CONTRATANTE

CONTRATADO
M. A. CAMPOS LOCALÇÃO ME

Testemunhas:

1ª _____
CPF Nº

2ª _____
CPF Nº

Assessor Jurídico